



# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE  
CNPJ: 11.233.384/0001-0

Ofício nº. 204/2017 - GPCMG.

Jaboatão dos Guararapes, 09 de novembro de 2017.

Exmo. Sr.

**Anderson Ferreira Rodrigues**

Prefeito do Município do Jaboatão dos Guararapes.

**Excelentíssimo Prefeito:**

Com os nossos cumprimentos cordiais, encaminho para **SANÇÃO**, o Projeto de Lei nº 014/2017, de autoria do **Exmo. Sr. Vereador Carlos Eugênio Batista da Silva**, aprovado em Reunião Ordinária, realizada no dia 09/11/2017, do Poder Legislativo Municipal, que "Revoga a Lei nº. 001/73, de 23 de abril de 1973 e a Lei nº. 223/82 de 08 de novembro de 1982, e dá outras providências". Aprovado na íntegra, conforme cópia em anexo.

Cordialmente,

  
**Vereador: Adeildo Pereira Lins**  
- Presidente -


Protocolo 2694

Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes  
CNPJ: 10.377.679/0001-96  
RECEBI

EM 10/11/2017

Em

10/11/2017

  
**Jane Lucia da Cunha**  
Assessora Técnica  
Gabinete do Prefeito  
Mat. 59186-3



**CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS  
GUARARAPES** Jaboatão dos Guararapes – PE - CNPJ.N.º 11.233.384/0001-09  
**Gabinete do Vereador Ênio**

Projeto de Lei n.º 014 /2017

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes  
Expediente / Lido em Sessão  
De 09 / 10 / 17  
PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 1ª Discussão  
1ª Votação.

EM 06 / 11 / 17  
PRESIDENTE

**Ementa:** Revoga a Lei n.º 001/73 de 23 de abril de 1973 e a Lei n.º 223/82 de 08 de novembro de 1982, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica revogada a Lei n.º 001/73 de 23 de abril de 1973 e a Lei n.º 223/98 de 08 de novembro de 1982.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 2ª Discussão  
2ª Votação.

EM 09 / 11 / 17  
PRESIDENTE

Jaboatão dos Guararapes, 09 de março de 2017

**Carlos Eugênio Batista da Silva**  
- Vereador Ênio -

TUBUL 15#01 1/20/2017 09:00:00

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes.  
Aprovado em 1ª Discussão  
1ª Votação.

EM 06 / 11 / 20 12  
PRESIDENTE

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes  
Expediente / 1ª Votação  
De 09 / 10 / 12  
PRESIDENTE

PARECER JURIDICO Nº  
PROJETO LEI Nº 014/2017.

O Projeto de Lei da lavra do Exmo. Sr. Vereador CARLOS EUGÊNIO BATISTA DA SILVA, trata-se de buscar a revogação da Lei 001/1973 de 23 de abril de 1973 e a Lei nº 223/82 de 08 de novembro de 1982

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 170 e parágrafo único, assegura o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei. Portanto, a única restrição possível estaria centrada na hipótese da necessidade de autorização ou permissão do Poder Público para o exercício de determinado tipo de atividade econômica, regulando a liberdade de contratar e de fixar preços, exceto nos casos de intervenção direta na produção e comercialização de certos bens.

As decisões proferidas nas instâncias ordinárias não demonstraram que o exercício da atividade da recorrente carecia de autorização ou permissão. Limitaram-se a fundamentar seus atos na restrição fixada pela Lei Municipal, o que, com a devida vênia do Ministro Relator, importa em violação dos princípios da livre concorrência e da liberdade de iniciativa econômica privada.

A limitação geográfica imposta à instalação de Padarias somente conduz à assertiva de concentração capitalista, assegurando, no perímetro, o lucro da farmácia já estabelecida. Dificulta o acesso do consumidor às melhores condições de preço, e resguarda o empresário alojado no local pelo cerceamento do exercício da livre concorrência, que é uma manifestação do princípio da liberdade de iniciativa econômica privada garantida pela Carta Federal quando estatui que 'a lei reprimirá o abuso de poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros'.

#### Súmula Vinculante 49, do STF;

Ofende o princípio da livre concorrência lei municipal que impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área.

Portanto as Leis, 001/73 e 223/1982, são leis que vão de encontro, aos princípios da livre concorrência, **devendo ambas serem revogadas por cair no campo da inconstitucionalidade.**

É o nosso Parecer.

  
GLEDSTON DIAS PAIVA - PROCURADOR NUA6.

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 2ª Discussão  
2ª Votação.

EM 09 / 11 / 20 12  
PRESIDENTE

Portal de Busca da Legislação Municipal de Jabotão dos Guararapes

Lei Nº 00001

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 1ª Discussão  
1ª Votação.

EM 06 / 12 / 2017

PRESIDENTE

LEI Nº 01/73

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes  
Expediente / Lido em Sessão  
De 09 / 12 / 2017  
PRESIDENTE

Ementa: Dispõe sobre a regulamentação da localização de panificadoras no Município do Jabotão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO.

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Qualquer estabelecimento do Ramo de Panificação que se instalar na área do Município do Jabotão, deverá guardar a distância de quinhentos metros em qualquer sentido, de mais próxima instalada.

Art. 2º É proibida a distribuição de pães em balaios e galeras, sem que estejam revestidos internamente, por encerados ou lençóis de plásticos, de modo a preservar produto de poeiras e contaminações outras.

Art. 3º Nenhum alvará de abertura, a qualquer título, para localização e instalação de novas panificadoras, será concedido, sem que interessado faça juntar à sua petição, uma declaração de sua Associação de Classe na qual esta confirme que o pretendido .... conforme o que preceitua o Art. 1º desta Lei, além do cumprimento das demais exigências regulamentares.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de abril de 1973

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 2ª Discussão  
2ª Votação.

EM 09 / 12 / 2017

PRESIDENTE

SEVERINO CLAUDINO DA SILVA  
Prefeito do Jabotão

LEI Nº 01/73

Concede o Título de Cidadania Jabotatonense ao Sr Vereador Severino Claudino da Silva.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO,

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DECRETOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão de Jabotão ao Sr. Vereador SEVERINO CLAUDINO DA SILVA.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Jabotão, em 03 de janeiro de 1973

Lei Nº 00223

LEI Nº 223/82

Câmara Mun. Jab. dos Guararapes  
 Expediente / Lido em Sessão  
 De 09 / 10 / 20 17  
 PRESIDENTE

Ementa: Altera dispositivo da Lei 01/73, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jaboatão Faço Saber que em face do silêncio do Poder Legislativo por ocasião da apreciação do Ante-Projeto de Lei Nº 011/82 invocando as disposições do Art. 41, § 3º, do Decreto-Lei, 285, de 15 de maio de 1970, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Qualquer estabelecimento do ramo de panificação que se instale neste Município, deverá guardar uma distância mínima de quinhentos (500) metros em qualquer sentido, da mais, próxima instalada, salvo no Centro de Abastecimento dos Distritos da Sede, de Prazeres e de Cavaleiro.

Parágrafo Único Nos Centros de Abastecimentos será permitida a instalação de apenas um (1) estabelecimento panaderil que deverá funcionar dentro dos próprios Centros ou a uma distância mínima destes, em qualquer direção, de cinquenta (50) metros.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de novembro de 1982.

JOSÉ HUMBERTO DE LACERDA BARRADAS.

Prefeito

[Reportar um problema](#)

[Pesquisar por Leis](#)

[Ajuda](#)

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
 Aprovado em 2ª Discussão  
 2ª Votação  
 EM 09 / 11 / 20 17  
 PRESIDENTE

Fonte: Portal de Busca da Legislação Municipal de jaboatao\_dos\_guararapes - <http://legis.jaboatao.pe.gov.br/>

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
 Aprovado em 1ª Discussão  
 1ª Votação  
 EM 06 / 11 / 20 17  
 PRESIDENTE



Câmara Mun. Jab. dos Guararapes  
Expediente / Lido em Sessão  
De 09 / 10 / 20 17  
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS  
GUARARAPES** Jaboatão dos Guararapes – PE - CNPJ.N.º 11.233.384/0001-09  
**Gabinete do Vereador Ênio**

**JUSTIFICATIVA**

O comércio é um dos maiores geradores de emprego e renda do país e deve ser política do município ações que promovam e dê suporte para a manutenção e desenvolvimento dos negócios.

Um dos pilares para o comércio é a possibilidade da concorrência. A Constituição federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 no artigo 36 inciso I, diz que “constituem infração da ordem econômica... imitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa”.

Além disso, a livre concorrência traz inúmeros benefícios para o consumidor, como a melhoria na qualidade dos produtos e serviços, preços competitivos e maior comodidade.

Levando em conta todos os critérios citados acima, não faz sentido termos em nosso município uma lei que impõe uma distância mínima de 500 metros de uma panificadora para outra, pois além de ferir a lei federal, causa prejuízo aos cidadãos.

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 1ª Discussão  
1ª Votação.  
EM 06 / 11 / 20 17  
PRESIDENTE

Câmara Mun. do Jab. dos Guararapes  
Aprovado em 2ª Discussão  
2ª Votação.  
EM 09 / 11 / 20 17  
PRESIDENTE

Rua. Arão Lins de Andrade, 739 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes - PE. CEP 54310-640  
Fone: 3342-6250/ 3341-9969



# CÂMARA MUNICIPAL

Jaboatão dos Guararapes – PE  
CNPJ. N.º 11.233.384/0001-

Mun. Jab. dos Guararapes  
Expediente / Lido em Sessão  
De 09 / 11 / 2017  
PRESIDENTE

## COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei n.º 014/2017, do Poder Legislativo Municipal

Autoria do Vereador: CARLOS EUGÊNIO BATISTA DA SILVA.

### 1 – HISTÓRICO.

Veio ao seio da Comissão de Justiça e Redação, o Projeto de Lei n.º. 014/2017, lido em Reunião Plenária realizada no dia 09/10/2017, do Poder Legislativo, de Autoria do Vereador: Carlos Eugênio Batista da Silva, “Ementa: Revoga a Lei n.º. 01/73, de 23 de abril de 1973, e a Lei n.º. 223/82 de 08 de novembro de 1982, e dá outras providências”, para análise e parecer.

### 2 – ANÁLISE

O Projeto de Lei n.º 014/2017, visa revogar as Leis de n.º.s: 01/1973, cujo teor “Dispõe sobre a regulamentação da localização de panificadoras no Município do Jaboatão dos Guararapes” e a de n.º. 223/1982, que “Altera dispositivo da Lei n.º. 01/73, e dá outras providências”, haja vista que o comércio é um dos maiores geradores de emprego e renda do país e deve ser política do Município ações que promovam e dê suporte para a manutenção e desenvolvimento dos negócios.


Sendo assim, não faz sentido termos em nosso Município uma Lei que impõe uma distância mínima de 500(quinhetos) metros de uma panificadora para outra, pois além de ferir a Lei Federal, causa prejuízo aos Cidadãos.

### 3 – CONCLUSÃO

Em análise ao Projeto, esta Comissão acompanha o voto do relator, sendo a favor da Aprovação da matéria.

### É O NOSSO PARECER.

Sala das Comissões, 06 de novembro de 2017.

  
Vereador José Leonardo Diniz  
- Presidente -

  
Vereador: Melquize deque Lima de Almeida  
- Relator -

Vereadora: Josabete Maria da Silva  
- Membro -

Camara Mun. Jab. dos Guararapes  
Ordem do Dia / Aprovado  
09 / 11 / 20 17  
PRESIDENTE